



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**

**Ofício nº 098/2018 - SMO**

Exmo. Sr. Dr.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**

DD. Prefeito Municipal

Ourilândia do Norte - PA

Senhor Prefeito,

➤ **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**OBJETO DA DISPENSA:** RECONSTRUÇÃO DE UMA (01) PONTE DE MADEIRA DE LEI, EM ESTACA CRAVADA, SOBRE RIO JUARI COM 85 (oitenta e cinco) metros de comprimento, NA DIVISA DO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE COM MUNICIPIO DE BANNACH, NA REGIÃO DO CAMPINHO, ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

**JUSTIFICATIVA:**

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA), lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

Ressaltamos que essa e principal via de acesso dos moradores dessa região ao Distrito do Campinho/Fogão Queimado, Santa Inês, Samorana e demais regiões, moradores destas localidades, bem como moradores da Zona Urbana das cidades de Rio Maria, Bannach, Água Azul do Norte, Cumarú do Norte e Ourilândia do Norte usam essa estrada que ligam a esses municípios, ir ao INSS, Hospital Regional de Redenção, para fazer compra de mercadorias como; (Supermercados, Lojas de

  
**José Antonio Morais**  
Sec. Mun. de Obras  
Decreto Nº 006/2018



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**

Roupas e Etc), localizado nos grandes centros destas cidades circunvizinhos que utilizam essa ponte como meio de locomoção), existe diversos Frigoríficos instalados nas cidades de Redenção, Xinguara e Rio Maria, para onde os rebanhos bovinos são comercializados.

Outra demanda que vem sofrendo e cadeia leiteira da região, diversos moradores da região do Campinho, comercializa seu leite com os laticínios dos município de Bannach e Rio Maria, com a destruição da ponte, não foi possível mais o caminhão circular por essas propriedades para buscar a matéria prima.

Outra parcela da sociedade afetada, são os aposentados e famílias beneficiadas com Bolsa Família, que utilizam o único meio de transporte público existente naquela região, que faz uma rota passando pelas diversas localidades como; Fogão Queimado, Campinho, Pista Branca - Município de Bannach, Aldeias KNOU e KOKÔKUÊDJÁ, até chegar as cidades de Ourilândia do Norte ou Rio Maria, em busca de uma casa loteria ou rede de bancos.

A ligação entre os dois municípios (Bannach e Ourilândia) depois da construção desta ponte no ano de 2014, melhorou substancialmente o comércio local destas duas regiões, muita rica na pecuária de corte e leiteira, Farinha e etc.

Informamos ainda que essa ponte sobre o Rio Juari foi destruída pelas fortes chuvas que caíram na região, destruindo outras pontes, estradas e isolando essas comunidades dos centros urbanos da cidade.

A muitos anos o nosso município não tinha um período chuvoso como esse, acima da média, registrada para toda região, devido essas fortes chuvas que caíram na região, diariamente apareciam relatos de comunidade isoladas, alunos sem aula e produção totalmente afetada.

No dia 23/03/2018, o Prefeito Municipal baixou um Decreto nº 027/2018, declarando Situação de Emergência nesta região. Posteriormente reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional através da **SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, portaria nº 101 de 10 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, no dia 11/04/2018, Seção 01, pág. nº 69. Em seguida o Decreto Municipal e foi homologado pelo Governo do Estado através do Decreto nº 2047 de 16/04/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33599 de 17/04/2018.** Reconhecendo a situação de emergência que vive o município. Conforme publicação em anexo.

  
José Antonio Morais  
Sec. Mun. de Obras  
Decreto N° 006/2018



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Ressaltamos ainda que devido à crise financeira que atravessa o país, o nosso município ainda luta para reestabelecer a trafegabilidade nesta região, recuperando estradas, construindo pontes, bueiros, conforme programação financeira do município, aos poucos o município vem reconstruindo novamente essa região, mais devido à falta de dinheiro nos cofres do município, algumas pontes e estradas ainda não foram executadas.

O município conseguiu através de uma parceira com Governo do Estado, através da Secretaria Estado de Transporte um **convênio nº029/2018, processo nº 2018/267561**, publicado no Diário Oficial do Estado nº33649 no dia 04/07/2018, para reconstrução desta ponte.

Objeto:

- **Convênio nº 029/2018/SETRAN/PMON**
- **Processo nº 2018/267561**
- **Valor do Convênio R\$ 573.077,65**

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar danos potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Sobre este

  
José Antonio Morais  
Sec. Mun. de Obras  
Decreto N° 006/2018



## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

### SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009, in verbis: A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social - Acórdão nº 1.839/2006-Plenário. Por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pelo Departamento de Engenharia.

#### **DO PREÇO;**

A Construção da Ponte em Madeira de Lei, sobre o Rio Juari, conforme orçamentos e projeto básico de engenharia é de **R\$ 573.077,48 (quinhentos e setenta e três mil e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**. Os preços a ser ajustado para a construção da ponte acima, foram estabelecidos no projeto básico e conformidade com preços praticados na tabela **SETRAN/PMON**, portanto os valores estão regulamento por entidade e aprovado pelo equipe de engenharia do SETRAN.

#### **DO PRAZO;**

A presente contratação será de 30 (trinta) dias.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Função: Secretaria de Obras e Transportes

Sub-função: Obras

Programa: Pontes

Atividade: Construção de Pontes e Pontilhões - Zona Rural

**Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - 15.782.0007.1036.0000**

  
**José Antonio Morais**  
Sec. Mun. de Obras  
Decreto Nº 006/2018



## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

### SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

#### DO PAGAMENTO;

Administração se obriga a fazer o pagamento mediante apresentação da medição e após a emissão da Nota Fiscal com atestado de recebimento pelo Departamento do Engenharia do município.

#### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE;

Em análise aos presentes autos, observamos que foram elaborado um projeto básico de engenharia com os preços junto a órgãos oficiais como SETRAN.

03 (três) empresas apresentaram suas propostas comerciais, para a reconstrução da ponte de madeira, sobre o Rio Juari, as empresas, C.AM CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ Nº 15.061.953/0001-37, CONSTRUSERV CNPJ Nº 07.329.932/0001-81 e EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.133.277/0001/60, as empresas apresentaram suas propostas, conforme o projeto de engenharia, ficando está vinculado a comissão CPL, apenas à verificação do critério da proposta apresentada.

#### DOS VALORES;

- **C.AM CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ Nº 15.061.953/0001-37**, valor total da Proposta R\$ 573.077,65 (quinhentos e setenta e três mil e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
- **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.133.277/0001/60** Valor Total da Proposta R\$ 584.056,19 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)
- **CONSTRUSERV CNPJ Nº 07.329.932/0001-21**, Valor Total da Proposta R\$ 569.849,77 (quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Contudo, buscando averiguar os valores praticados pelas empresas que apresentaram suas propostas junto a Administração Pública, na forma da Lei nº. 8.666/93, esta PREFEITURA averiguo que a empresa **CONSTRUSERV - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.329.932/0001-21** apresentou sua menor proposta comercial com demonstrativo que corroborem o valor praticado no projeto básico de engenharia.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor do Projeto Básico de Engenharia no valor de **R\$ 573.077,48 (quinhentos e setenta e três mil e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**

O valor ofertado pela empresa CONSTRUSERV referente ao processo foi a proposta de menor valor totalizando **R\$ 569.849,77 (quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**. Pela contratação da obra e comparação de preços praticados pela Administração Pública através da tabela SETRAN/PMON.

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Faz parte integrante deste expediente, documentação da empresa escolhida, projeto básico de engenharia elaborado pelo departamento, as regras a serem observadas pelo contratado serão descritas no contrato. Independentemente de constar nesta justificativa. O município de Ourilândia do Norte – PA, Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a prestação dos serviços especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Sem mais para o momento.

Ourilândia do Norte – PA, em 06 de Julho de 2018.

**JOSÉ ANTONIO MORAIS**  
Secretário Municipal de Obras